



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.820/2005

"Dispõe sobre autorização ao DAE/VG – Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande para a concessão de desconto e parcelamento de débitos de tarifas/serviços de água e esgoto e dá outras providências."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande autorizado a conceder desconto e parcelamento de débitos de tarifas/serviços de água e esgoto, anteriores à aprovação da presente Lei, da seguinte forma:

I – para pagamento à vista o valor do débito terá desconto de 50% (cinquenta por cento);

II – para pagamento a prazo o valor do débito poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e terá 20% (vinte por cento) de desconto.

Parágrafo único o valor de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), nos pagamentos à prazo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 30 de novembro de 2005.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal